



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA PORTALACIANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculados à Secretaria Municipal de Educação- SEMED."*

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que **dispõe sobre a contratação, em caráter temporário e por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Uruguaiana**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A proposição visa autorizar contratações temporárias de professores em áreas específicas do ensino, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, diante de demandas urgentes da rede municipal de ensino para o início do ano letivo de 2026.

PARECER

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, especialmente no tocante à organização e funcionamento dos serviços públicos locais, notadamente a educação, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Poder Executivo, atendendo ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Prefeito Municipal a iniciativa para proposições que tratem de organização administrativa, contratação de pessoal e gestão da estrutura do Executivo.

No aspecto constitucional, a contratação temporária encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei, como ocorre no presente caso.

A proposição estabelece critérios objetivos para a contratação, prazos determinados, processo seletivo simplificado, hipóteses de extinção contratual, avaliação de desempenho e limites máximos de duração dos contratos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, estrutura adequada, coerência normativa e compatibilidade com a legislação municipal vigente, especialmente com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade formal ou material que corrompem a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do contexto exposto, após análise deste Projeto de Lei, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à sua regular tramitação.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.

Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:

Contrário: